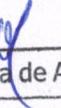




Certificamos para os devidos fins, que este ato foi devidamente publicado no placar de avisos e Portal da Prefeitura de Terezópolis de Goiás.

Em, 10/09/2021

 Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N. 544/2021

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do município de Terezópolis de Goiás e dá outras providências”

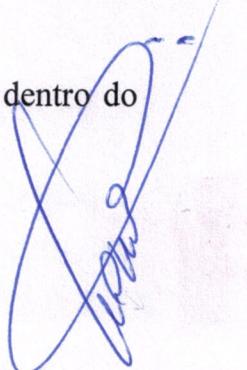
A Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que tiverem a necessidade de se deslocarem, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município de Terezópolis de Goiás, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar, especificadamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas.

Art. 3º. O valor das diárias serão aqueles fixados pelo Decreto Municipal nº 057/2016 de 21 de março de 2016, conforme segue:

I – R\$50,00 (cinquenta reais) para diária sem pernoite dentro do Estado de Goiás;





II – R\$200,00 (duzentos reais) para diária com pernoite dentro do Estado de Goiás;

III – R\$200,00 (duzentos reais) para diária sem pernoite fora do Estado de Goiás;

IV – R\$500,00 (quinhentos reais) para diária com pernoite fora do Estado de Goiás;

Art. 4º. O pagamento da diária será efetuado mediante solicitação à Secretaria de Gestão e Governo, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

Art. 5º. Fica autorizada a atualização, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes desta Lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, a diária será devida ao cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 7º. Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado;

II – Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas;

III – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros (pessoa jurídica de direito público ou privado);

Art. 8º. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão



a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apuradas através do devido procedimento administrativo.

Art. 9º. O município disponibilizará no portal da transparência, acessível a todo cidadão, o ato concessivo da respectiva diária, indicando o beneficiário da mesma.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente do município de Terezópolis de Goiás, suplementadas se necessário.

Art. 11. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Gestão e Governo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, convalidando todos os atos já praticados desde então.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezópolis de Goiás, aos dez dias do mês de setembro de 2021.



UILTON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL